



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 228/2025

LICITAÇÃO Nº 22/2025;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademar Luiz Burckhardt, inscrito no CPF nº 065.xxx.259-xx.

CREDENCIADA: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2222, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0001-10, representada por seu administrador o Sr. Jaime Luis de Salles Agostinho, portador do CPF 032.xxx.829-xx.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÕES MAGNÉTICOS (VALE ALIMENTAÇÃO) A SER DISPONIBILIZADO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO.**

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago é o constante na planilha abaixo:

Item	Qtde	Prazo	Descritivo	Valor do vale	Total mensal
1	139	12 meses	Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação – funcionário 40 hrs.	250,00	34.750,00
2	3	12 meses	Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação – funcionário 30 hrs.	187,50	562,50
3	17	12 meses	Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação – funcionário 20 hrs.	125,00	2.125,00
Total	159	12			37.437,50
			Valor total de repasse anual		449.250,00
A taxa de administração, a ser cobrada do município é igual a 0 “zero”.					

PARAGRAFO SEGUNDO – Requisitos/funcionalidades a serem disponibilizados:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

- Cartão com chip, permitindo utilização mediante inserção na máquina ou aproximação do mesmo;

- O cartão deverá ser impresso com o seguinte layout:



- Demais funcionalidades do cartão:

FUNCIONALIDADES A ESTAREM DISPONÍVEIS PELO SISTEMA	
1.	A Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome;
2.	A operadora deverá disponibilizar aplicativo para acompanhamento dos repasses, por parte do administrador.
3.	O sistema deverá possuir modelo de controle de acesso baseado em perfis de usuário
4.	Os acessos deverão ser separados por perfil, sendo órgão contratante, estabelecimento a ser credenciado (lojista); portador (beneficiário do programa); administrador sendo: a) Órgão contratante: deverá possuir acesso restrito aos dados vinculados a própria instituição, incluído os portadores (beneficiários), transações, e faturas do órgão contratante; b) Rede Credenciada (lojista): deverá visualizar apenas os dados do seu próprio estabelecimento, como vendas, extratos e movimentações do cartão; c) Beneficiário (portador): deverá possuir acesso individualizado às suas próprias faturas, extratos, limites e movimentações pessoais. d) Administrador: deverá possuir acesso ampliado conforme permissões atribuídas, podendo visualizar e gerenciar múltiplas entidades e usuários de acordo com os níveis definidos pelo órgão contratante.
5.	O sistema deverá possuir suporte à autenticação de acesso em dois fatores (2FA) que pode ser habilitada ou desabilitada pelo próprio usuário, conforme sua preferência. Ao realizar o login, caso o 2FA esteja ativado, o sistema solicita um código de verificação adicional. O usuário pode escolher receber esse código por e-mail ou SMS, de acordo com os dados de contato previamente cadastrados e atualizados em seu perfil. Após a inserção correta do código, o acesso ao sistema é autorizado, garantindo uma camada extra de segurança à autenticação
6.	O sistema deverá permitir ao ADMINISTRADOR realizar o gerenciamento do menu de opções do sistema, podendo o usuário administrador realizar a edição da localização de cada opção existente no menu que preferir, de acordo com a sua preferência. O ajuste realizado deverá ser refletido para todos os demais usuários.
7.	O sistema deverá permitir que o administrador/usuário master do estabelecimento CREDENCIADO realize o cadastro de outros usuários vinculados ao seu estabelecimento.



8. O sistema deverá permitir que o administrador/usuário autorizado cadastrar e configure níveis distintos dentro de um projeto, vinculando-os aos beneficiários conforme critérios definidos. Cada nível deve possibilitar a parametrização do valor da recarga com base em faixa de renda, tipo de benefício, periodicidade (cumulativa ou mensal).
9. O sistema deverá permitir que o administrador/usuário autorizado consultar os limites disponíveis e utilizados dos cartões emitidos, com base em filtros como projeto, nome do beneficiário, CPF ou número do cartão. A funcionalidade deve exibir as informações de identificação do beneficiário/portador e os valores de limite disponível e limite utilizado.
CADASTROS
10. Cadastro de estabelecimento: o sistema deverá permitir ao administrador/usuário cadastrar, consultar e gerenciar os estabelecimentos cadastrados ao projeto junto a entidade/órgão bem como anexar documento, editar, descredenciar, bloquear, exportar termo de afiliação, vincular ao projeto, exportar histórico consultado em arquivo (xls).
11. Cadastro de programa/benefício: o sistema deverá permitir ao administrador/usuário cadastrar, consultar gerenciar os programas de benefícios por tipo.
CONSULTAS
12. Consultas de usuários: o sistema deverá permitir ao usuário/administrador consultar todos os usuários cadastrados no sistema, bloquear e desbloquear usuários, reiniciar senha de acesso por meio de filtros sendo: a) Nome do usuário; b) CPF; c) Login;
13. Consulta de faturas: o sistema deverá permitir ao beneficiário/usuário/administrador consultar e visualizar todas as faturas geradas para recarga de créditos e seus valores.
14. Consulta de cartões: o sistema deverá permitir ao usuário/administrador realizar consulta detalhada dos cartões emitidos com filtros como por exemplo: a) Projeto; b) Nome; c) CPF; d) Número do cartão; e) Status do cartão (ativo/cancelado/recebido); f) Status de envio; g) Período de solicitação.
15. Consulta detalhada de cartões: o sistema deverá permitir ao usuário/administrador consultar de forma detalhada um cartão em específico, devendo ser apresentado informações adicionais: a) Endereço; b) Contato; c) Dados do cartão (número, validade, CVV); d) Responsável pela solicitação; e) Histórico de ações vinculadas ao cartão; f) Responsável pelas alterações (ex: cancelamento); g) Data e hora da ação;



h) Status do cartão (desbloqueado, cancelado ou em processo).

16. **Consulta de Estabelecimentos Disponíveis para Compra:** o sistema deverá permitir ao usuário administrador autorizado e ao beneficiário consultar e visualizar os estabelecimentos credenciados disponíveis para realização de compras, por meio de interface que exiba o nome do estabelecimento, endereço e cidade, devendo a funcionalidade possibilitar a consulta direta por parte do beneficiário ou do administrador, garantindo acesso à lista atualizada de locais autorizados a aceitar o cartão, conforme o programa vigente e o local de atuação.

CARTÕES

17. **Confecção dos Cartões:** o sistema deverá permitir ao usuário/administrador consultar ou cadastrar lotes de cartões de forma agrupada (todos em único lote) ou segmentada (por órgão/entidade) sendo que após a criação o sistema deverá disponibilizar:

- a) Código de lote exclusivo;
- b) Tela de edição de status (enviado para recebido)
- c) Edição do valor de confecção de cada cartão;
- d) Fabricante do cartão
- e) Data de solicitação
- f) Visualização de cartões vinculados ao lote.
- g) Geração de arquivos para produção física dos cartões;
- h) Dados dos beneficiários para gravação no chip/tarja magnética;
- i) Função exportação das informações em arquivo (xls).

18. **Revisão de Envio dos Cartões:** o sistema deverá permitir ao usuário/administrador confirmar a situação dos cartões enviados por meio de código de transporte além de realizar consulta de cartões vinculados a remessa com os seguintes status

- a) Recebido;
- b) Retornado;
- c) Extraviado;
- d) Cancelado.

19. **Solicitação de cartão:** o sistema deverá permitir ao usuário/administrador autorizado solicitar cartões para os beneficiários vinculados ao programa, selecionando através de filtros contendo:

- a) Cartão;
- b) Programa/Projeto;
- c) Órgão/entidade;
- d) Via do cartão;
- e) Tipo de recarga;
- f) CPF;
- g) Nome do beneficiário;
- h) Período (data inicial e final).

20. **Desbloqueio do Cartão:** o sistema deverá permitir ao próprio beneficiário realizar o desbloqueio do seu cartão (para cartão com bloqueio ativo), mediante inserção do número do cartão, código de segurança (CVV) e data de validade, autenticando o número de telefone do portador através de token enviado via SMS ou tecnologia similar. O desbloqueio deverá obrigatoriamente ser realizado através de múltiplos canais, sendo no mínimo:



a) Através de sistema web, podendo ser realizado pelo órgão contratante e pelo próprio portador do cartão; b) Através de aplicativo mobile disponibilizado aos beneficiários nas plataformas iOS e Android; c) Através de central de atendimento automatizada via WhatsApp, disponibilizado pela empresa contratada.
21. Recuperação da Senha do Cartão: o sistema deverá permitir ao administrador e o próprio beneficiário solicitar a realização da recuperação da senha do cartão por meio de funcionalidade específica no sistema, validando o cartão através da inserção do número do cartão, código de segurança (CVV) e data de validade. Após a validação, a nova senha deverá ser enviada por (SMS) para o número de telefone previamente cadastrado. A recuperação da senha também deverá contemplar opção para que seja realizada diretamente pelo beneficiário, através de aplicativo mobile disponibilizado nas plataformas iOS e Android.
22. Bloqueio de Cartões: o sistema deverá permitir ao usuário/administrador autorizado solicitar a realização do bloqueio de cartões de beneficiários por meio de funcionalidade específica no sistema por tipo de bloqueio sendo: a) Bloqueio temporário (este bloqueio e desbloqueio poderá ser solicitado diretamente pelo beneficiário por meio do cartão) b) Bloqueio administrativo (este bloqueio e desbloqueio é de uso exclusivo do administrador devidamente autorizado, não sendo possível o desbloqueio por parte do próprio beneficiário).
23. Lote de Recarga de Crédito: o sistema deverá permitir que o usuário/administrador autorizado possa registrar e acompanhar os lotes de crédito que serão carregados nos cartões dos beneficiários agrupadas por órgão/entidade e por programa/projeto além de organizar recargas em lotes, agrupar beneficiários conforme o programa/projeto ou entidade/órgão responsável, acompanhar o status de cada operação.
VENDAS
24. Vendas através de terminal P.O.S: o sistema deverá permitir a operacionalização das vendas através de terminal POS (Point of Sale), disponibilizado pela contratada. O terminal deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades: a) Impressão de comprovante; b) Emissão de 2º via do comprovante de venda; c) Realizar vendas através de cartão com tecnologia de tarja magnética; d) Realizar vendas através de cartão com tecnologia de aproximação; e) Realizar vendas através de tecnologia QR Code; f) Realizar vendas através da digitação dos dados do cartão; g) Realizar o cancelamento de uma venda, sendo o estorno do saldo ao beneficiário não superior a 10 minutos; h) Emissão de relatórios detalhados e consolidado das vendas; i) Consulta de vendas realizadas.
25. Cancelamento de Vendas: o sistema deverá permitir que o usuário autorizado administrador/lojista possa realizar o cancelamento das vendas por meio do número identificador da transação NIT para os casos de solicitações feitas no mesmo dia em que as



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

vendas foram realizadas, sendo que após esta data, esta função deverá estar indisponível, sendo necessário contatar o suporte do sistema.
CONCILIAÇÃO
REPASSE DE VALORES
26. Repasse Estabelecimento/Lojista: O sistema deverá permitir ao usuário administrador do órgão/entidade e estabelecimento/lojista controlar os pagamentos realizados na rede credenciada com base nas faturas por ciclo de faturamento, possibilitando: - Selecionar a fatura, informar o valor pago, - Registrar a data de pagamento, - Adicionar observações e anexar comprovantes. - Verificar de forma automática a correspondência entre o valor informado e o valor da fatura, - Classificar o repasse como pago quando o valor é integral, Pago Parcial quando inferior ao total, ou divergente em casos em que o valor excede o valor da fatura.
27. Repasse Estabelecimento/Lojista Sumarizado: O sistema deverá oferecer ao usuário administrador do órgão/entidade e estabelecimento/lojista uma visão consolidada das faturas por período, sendo a possível realizar consultas: - Agrupadas por data; - Por filtro específico; Em janela de tempo ampliadas como quinzenais e mensais ou trimestrais;
28. Antecipação de Pagamento: O sistema deverá permitir ao usuário administrador e ao estabelecimento/lojista a solicitação da antecipação de valores a receber (da empresa de software contratada), antes do prazo em conta bancária do estabelecimento/lojista, nos casos de transações por período específico de vendas a ser antecipado com pedido formal com identificação e registro no sistema.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento terá validade até 31 de outubro de 2026.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá cobrar a taxa máxima de 5%, dos estabelecimentos credenciados.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Município efetuará o envio da quantidade e valor dos vales até o dia 15 do mês, e efetuará o repasse do valor até o dia 18 do mês.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá fazer o depósito (liberação do valor) no dia 20 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei.

DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

PARAGRAFO SEXTO – A empresa deverá efetuar credenciamento de estabelecimentos com os quais firmará contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO – Só poderá ser gasto o valor dentro do comercio de Catanduvas.

PARAGRAFO OITAVO – Deverão ser credenciados “supermercados”, tantos quantos interessados.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

PARAGRAFO NONO – Poderão ser credenciados estabelecimentos com sede em CATANDUVAS, conforme decreto municipal.

DO REPASSE AOS CREDENCIADOS

PARAGRAFO NONO – O repasse do valor aos estabelecimentos credenciados (da empresa administradora dos cartões ao lojista) deverá ocorrer no mínimo 1 vez ao mês, de acordo com o valor gasto pelos funcionários.

I – Fica estabelecida a data do dia 5 de cada mês, para que seja efetuado repasse, sendo que, em não ocorrendo, ficará automaticamente descredenciada a empresa, passando-se a escolha de outra prestadora dos serviços.

DA ESCOLHA DA OPERADORA

PARAGRAFO DÉCIMO – Serão credenciadas as empresas que atenderem aos requisitos do edital. Dentre essas, o funcionário terá liberdade para escolher aquela que melhor atender às suas necessidades, sendo esta a contratada para prestar-lhe o serviço.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente conforme descrito na cláusula terceira.

PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL: A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL: Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 07 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 065.XXX.259-XX

GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 032.XXX.829-XX

OZIEL DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DE CONTRATO